

# PUBLICADO

**Extrema, 27 / 03 / 2020**

**Decreto nº. 3.755**

**De 27 de março de 2020.**

**“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área urbana que especifica, e dá outras providências”.**

**CONSIDERANDO** o teor da Comunicação Interna nº. 633/2019, proveniente da **Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do Município de Extrema;**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado de utilidade pública, para efeito de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel especificado no parágrafo único deste artigo, tratando-se de **uma área urbana com 877,25 m<sup>2</sup> (oitocentos e setenta e sete vírgula vinte e cinco metros quadrados)**, cujo memorial descritivo, levantamento planimétrico e Laudo de Avaliação passam a fazer parte integrante deste Decreto, **estando a referida área registrada sob MATRÍCULA nº. 19.157, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Extrema, situada no Loteamento Cachoeira I, Bairro da Ponte Nova, Zona Urbana do Município de Extrema, Estado de Minas Gerais**, de presumível propriedade de: **CELSO ICHIHARA**, brasileiro, médico, portador do RG nº. 20.841.084 (SSP/SP), inscrito no CRM/SP sob nº. 95.240, CPF sob nº. 276.430.568-03, casado com **CRISTIANE AYUMI HARA**, brasileira, médica, portadora do RG nº. 24.394.400-7 (SSP/SP), inscrita no CRM/SP sob nº. 97.688, CPF sob nº. 251.895.078-82, residentes e domiciliados na Rua Gama Lobo, nº. 1217, Apto. 104, BL A, Bairro Ipiranga, Município de São Paulo, Estado de São Paulo – CEP: 04.269-000; e **SÍLVIO MASSARU ICHIHARA**, brasileiro, veterinário, portador do RG nº. 21.115.360 (SSP/SP), inscrito no CPF sob nº. 254.898.378-10, casado com Mônica **KEIKO MAGAMI YAMADA ICHIHARA**, brasileira, dentista, portadora do RG nº. 24.160.000 (SSP/SP), inscrita no CPF sob nº. 249.839.988-70, residentes e domiciliados na Rua Belchior de Azevedo, nº. 156, Apto. 92, BL Fama, Bairro Vila Leopoldina, Município de São Paulo, Estado de São Paulo – CEP: 05.089-030.

**Parágrafo único – Área urbana com 877,25 m<sup>2</sup> (oitocentos e setenta e sete vírgula vinte e cinco metros quadrados), cujo memorial descritivo, levantamento planimétrico e Laudo de Avaliação passam a fazer parte integrante deste Decreto, estando a referida área registrada sob MATRÍCULA nº. 19.157, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Extrema, situada no Loteamento Cachoeira I, Bairro da Ponte Nova, Zona Urbana do Município de Extrema, Estado de Minas Gerais: “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, de coordenadas N 9974,878m. e E 5104,856m.; deste, segue com azimute de 333°58’15” e distância de 10,93m., seguindo-se até o vértice 01A, de coordenadas N 9984,700m. e E 5100,059m., deste, segue com azimute de 95°50’22” e distância de 105,07m., seguindo-se até o vértice 01B, de coordenadas N 9974,011m. e E 5204,579m.; deste, segue com azimute de 155°29’34” e distância de 0,28m., seguindo-se até o vértice 13, de coordenadas N 9973,759m. e E 5204,693m.; segue com azimute de 164°23’08” e distância de 5,23m., seguindo-se até o vértice 14, de coordenadas N 9968,721m. e E 5206,101m.; segue com azimute de 197°05’24” e distância de 4,25m., seguindo-se até o vértice 15, de coordenadas N 9964,663m. e E 5204,854m.; deste, segue com azimute de 278°19’21” e distância de 7,41m., seguindo-se até o vértice 16, de coordenadas N 9965,813m. e E 5197,539m.; deste, segue com azimute de 278°19’21” e distância de 11,80m., seguindo-se até o vértice 17, de coordenadas N 9967,521m. e E 5185,862m.; deste, segue com azimute de 278°13’18” e distância de 7,73m., seguindo-se até o vértice 18, de coordenadas N 9968,627m. e E 5178,208m.; deste, segue com azimute de 276°59’08” e distância de 8,26m., seguindo-se até o vértice 19, de coordenadas N 9969,631m. e E 5170,014m.; deste, segue com azimute de 276°30’48” e distância de 11,69m., seguindo-se até o vértice 20, de coordenadas N 9970,957m. e E 5158,399m.; deste, segue com azimute de 274°25’37” e distância de 6,79m., seguindo-se até o vértice 21, de coordenadas N 9971,481m. e E 5151,630m.; deste, segue com azimute de 273°34’53” e distância de 5,37m., seguindo-se até o vértice 22, de coordenadas N 9971,817m. e E 5146,270m.; deste, segue com azimute de 274°35’03” e distância de 13,82m., seguindo-se até o vértice 23, de coordenadas N 9972,921m. e E 5132,490m.; deste, segue com azimute de 272°15’23” e distância de 9,60m., seguindo-se até o vértice 24, de coordenadas N 9973,299m. e E 9974,125m.; deste, segue com azimute de 274°19’58” e distância de 10,93m., seguindo-se até o vértice 25, de coordenadas N 9974,125m. e E 5111,998m.; deste, segue com azimute de 276°01’04” e distância de 7,18m., seguindo-se até o vértice 01, de coordenadas N 9974,878m. e E 5104,856m.; ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo a área desapropriada de 877,25 m<sup>2</sup> (oitocentos e setenta e sete vírgula vinte e cinco metros quadrados)”.**

**Art. 2º** - A área descrita no parágrafo único do artigo anterior será utilizada para fins de **execução de obra viária, consistente no alargamento da Estrada Municipal Fazenda Pedro Fabiano – Fase II**, desde a Rua Véu das Noivas à Rua Casca Dantas, entre os Loteamentos Cachoeira I e II, até a Passagem Inferior da Rodovia Federal BR 381 – FERNÃO DIAS.

**Art. 3º** - Pela área total descrita no parágrafo único do artigo 1º, com **877,25 m<sup>2</sup> (oitocentos e setenta e sete vírgula vinte e cinco metros quadrados)**, será pago o valor de **R\$ 263.175,00 (duzentos e sessenta e três mil cento e setenta e cinco reais)**, ou seja, R\$ 300,00/m<sup>2</sup> (trezentos reais o metro quadrado), valor este a ser pago a título de prévia e justa indenização, em parcela única, na forma da legislação em vigor.

**Art. 4º** - Em se efetivando a desapropriação de forma amigável, a imissão da posse se dará de forma imediata, e sendo a desapropriação judicial, a imissão da posse se efetivará mediante autorização judicial.

**Art. 5º** - A presente desapropriação tem caráter de urgência, para efeito de imediata imissão na posse.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária específica, prevista na respectiva Ficha, **conforme indicado pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ou da que lhe vier a suceder no exercício seguinte.**

**Parágrafo único** – Caso a desapropriação se processe pela via judicial, as despesas decorrentes desde Decreto correrão por conta da dotação orçamentária prevista na **Ficha 0000157**, do presente exercício de 2020, ou a Ficha que lhe vier a suceder no Orçamento seguinte.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**João Batista da Silva**  
- Prefeito Municipal -